

LEI Nº 787/ 2.003
DE 20 DE MARÇO DE 2.003

“Cria a gratificação especial do magistério e dá outras providências”.

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de Gratificação Especial ao Magistério, que será concedida de forma remunerada aos profissionais inclusos no artigo 7º da Lei nº 9.424/96 de 24 de dezembro de 1.996.

Artigo 2º - A gratificação Especial do Magistério será concedida caso não seja atingida a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) nas despesas a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Artigo 3º - O pagamento da Gratificação Especial do Magistério será efetuada de forma proporcional aos dias, ou horas, efetivamente trabalhados, conforme o caso.

Artigo 4º - A gratificação Especial do Magistério não será:

- I – Incorporada ao salário base;
- II – Computada para cálculos de vantagens pecuniárias do servidor;
- III- Considerada para cálculo percentual de 1/3 (um terço) de férias;
- IV- Calculada para cálculo percentual do 13º (décimo terceiro) salário.

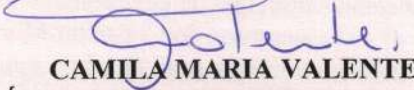
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 20 de março de 2.003


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA

